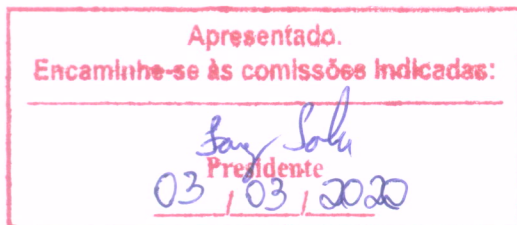
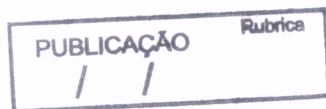




P 41303/2020



PROJETO DE LEI Nº. 13.139

(Antonio Carlos Albino)

Institui o **Programa “ENTREGA LEGAL”**, de incentivo à melhoria da segurança nos serviços de motofrete, e cria Selo correlato.

Art. 1º. É instituído o **Programa “ENTREGA LEGAL”**, a ser promovido pela sociedade civil organizada, com os seguintes objetivos:

I – incentivar as empresas de *market place*, plataformas, aplicativos de entregas e usuários de serviços de motofretistas a contratar ou utilizar serviços de profissionais devidamente capacitados;

II – conscientizar os motofretistas que a profissão é de risco e exige obediência às regras de segurança na condução da motocicleta e à legislação de trânsito;

III – estimular empresas, condomínios residenciais e clientes a utilizar os serviços de motofretistas que conduzem motocicletas que não tenham suas características originais de fábrica alteradas;

IV – desenvolver cursos e ações para melhorar o sistema de entregas e ampliar a segurança dos motofretistas;

V – afixar cartazes nos estabelecimentos comerciais e condomínios residenciais, e mensagens nos aplicativos, de incentivos à obediência às leis de trânsito e de conscientização dos riscos da profissão.

Art. 2º. É criado o **Selo “ENTREGA LEGAL”**, a ser concedido pelos organizadores do **Programa** aos estabelecimentos comerciais que utilizam dos serviços de motofretes e atendam aos seguintes requisitos:

I – contratar ou aceitar cadastro em aplicativos e plataformas de entrega somente de pessoas devidamente habilitadas com a Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “A”, definitiva e dentro do prazo de validade;



(PL nº. 13.139 - fls. 2)

II – não contratar ou aceitar cadastros em aplicativos e plataformas de entregas de condutores cujas motocicletas não estejam nas condições originais de fábrica;

IV - não contratar ou aceitar cadastros em aplicativos e plataformas de entregas de condutores cujas motocicletas não estejam com toda a documentação obrigatória regularizada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem o objetivo de fazer com que restaurantes, bares, lanchonetes e similares, bem como as empresas que atuam como *market place* que conecta restaurantes e similares, entregadores parceiros e usuários, promovam incentivos e contratem pessoas devidamente habilitadas a conduzir motocicletas e que respeitem as legislações de trânsito vigentes para desenvolver sua atividade. Neste sentido, as empresas de aplicativos como: iFood, Glovo, Rappi, Uber Eats, entre outras, deverão comunicar aos parceiros para que mantenham a originalidade de fábrica de sua motocicleta, e também recomendar aos restaurantes, com entregadores próprios ou não, a importância do cumprimento da legislação e adoção de melhores práticas de trânsito.

O projeto também vem atender às solicitações de muitos munícipes que vieram procurar este Vereador, preocupados com o aumento de motoboys na cidade, relatando presenciar diversas infrações de trânsito cometidas diuturnamente nas ruas da cidade, como por exemplo: trafegar na contramão, excesso de velocidade, avanços nos sinais vermelhos, trafegar sobre as calçadas, estacionamento irregular etc. Relatam, ainda, problemas com relação ao barulho dos escapamentos, pois muitos desses motoqueiros alteram as características originais de fábrica da motocicleta, o acaba por incomodar e assustar pedestres, e desrespeitar as legislações de perturbação do sossego, legislações de trânsito e também regulamentos condominiais.

Além disso, acidentes de trânsito envolvendo motocicletas andam cada vez mais frequentes nas grandes cidades. Na tentativa de mudar essa triste realidade, que se replica em outras cidades do País, o Conselho Nacional de Trânsito emitiu a Resolução 219, que impõe regras para o serviço de motofrete. Em vigor, o diploma estabelece que as motocicletas que carregam produtos e documentos de um lado a outro tenham placa vermelha - e não mais branca, como ocorria até então. O baú utilizado para carregar a mercadoria deve ter largura máxima de 60 cm, altura limite de 70 cm e seu comprimento não pode ir além da extremidade traseira da moto. O compartimento tem



(PL nº. 13.139 - fls. 3)

que ter faixas retrorrefletivas, que ajudam outros motoristas a enxergar a motocicleta. Para aumentar a segurança, o colete e o capacete usados pelo motoqueiro também devem levar faixas fluorescentes.

As medidas determinadas pela Resolução 219, de âmbito nacional, precisam ser adotadas por todas as empresas e profissionais que realizam o serviço de motofrete nas cidades onde a atividade foi regulamentada pelo município, como é o caso de São Paulo, Guarulhos, Santo André, Jundiaí, Curitiba e Goiânia, entre outras localidades. A cidade de Jundiaí tem avançado ao impor regras adicionais ao serviço de motofrete. As motocicletas têm que ser originais de fábrica e com cilindrada mínima de 120, equipadas com antena para impedir que linhas de pipa machuquem os motociclistas, e proteção de membros inferiores, chamada popularmente de mata-cachorro.

Todas essas normas são uma tentativa de regulamentar o setor, que padece de uma má imagem no mercado. Para que sejam cumpridas, há multas para os infratores. A punição vai desde pontos na carteira de habilitação até a suspensão do direito de trabalhar com motofrete. Como se vê, podem ser responsabilizados pela imprudência tanto os motociclistas como as empresas de motoboys. Quem contrata o serviço dos motoqueiros também deve verificar se a empresa de motofrete segue todas as normas.

A questão dos motoboys é tão preocupante que visamos que os estabelecimentos comerciais, sejam eles do ramo alimentício ou não, colaborem com incentivos à incorporação de práticas que garantam a segurança dos motociclistas que trabalham com motofrete. O selo diferencia as empresas que respeitam as normas de trânsito e de segurança. Têm direito ao selo somente as empresas que aceitam ou contratam profissionais que utilizam corretamente equipamentos de proteção, como capacetes e jaquetas, e treinamento específico para motociclistas e incentivos para que mantenham a originalidade da motocicleta. Diante do exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 02/03/2020


ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'